



# LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2023

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

##### Título I

##### Disposições Gerais

##### Capítulo IX

##### Outras Disposições

##### Capítulo IX

##### Outras Disposições

#### [NOVO] Artigo 123.º D

##### Doenças crónicas

**1 - Em 2023, o Governo constitui um grupo de trabalho multidisciplinar e especializado que incumbe de rever a lista das doenças crónicas que por critério médico, obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes e/ou são potencial causa de incapacidade precoce e/ou de significativa redução de esperança de vida.**

**2 - O grupo de trabalho elabora o Estatuto de Doente Crónico que, tendo em conta o reflexo das doenças crónicas na funcionalidade, qualidade e esperança de vida, defina, designadamente, a doença crónica, os níveis da doença, os apoios específicos em função de cada patologia e crie modelos documentais que confirmem o direito a atendimento prioritário ou acesso obrigatório sempre que se justifique.**

**3 - Ao grupo de trabalho cabe proceder à identificação, atualização, integração e sistematização das necessidades dos doentes crónicos, da infância à idade adulta.**

### Exposição de motivos:

Já em 2014 a Comissão Europeia alertava que “As doenças crónicas representam a maioria das doenças na Europa e são causadoras de 86 % dos óbitos.”<sup>1</sup> A lista de doenças crónicas - e dos direitos que são reconhecidos aos seus portadores -, que são aquelas que por critério médico obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes e/ou são potencial causa de invalidez precoce e/ou de significativa redução de esperança de vida, consta da Portaria n.º 349/96, de 8 de agosto, e de diversa legislação avulsa, que prevê diferenças efetivas no apoio que os doentes crónicos recebem em Portugal, pelo que urge avaliar, rever e reunir, em função do grau de conhecimento atual sobre a matéria. Tal premência justifica a criação de um grupo de trabalho multidisciplinar que proceda a essa magna tarefa.

Bem assim:

Através da Resolução da Assembleia da República 102/2012, de 6 de agosto, foi recomendado ao Governo que criasse o estatuto do doente crónico e a tabela nacional da incapacidade e funcionalidade da saúde. Se o segundo dos desígnios deu origem à Tabela Nacional de Funcionalidade, aprovada através do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde com o n.º 4306/2018, de 30 de abril, e à Norma 001/2019, de 25 de janeiro, da Direção-Geral da Saúde, o primeiro continua por cumprir.

O estatuto de doente crónico deve incluir, designadamente:

- a definição de doença crónica;
- a definição dos níveis da doença;
- a identificação dos apoios específicos em função de cada patologia;
- a criação de modelos documentais que confirmam o direito a atendimento prioritário e acesso obrigatório sempre que justificados. (Pense-se, por exemplo, em todos aqueles cuja condição médica não é compatível com tempos de espera em filas ou nas pessoas com doença crónica intestinal a quem é fundamental garantir o acesso prioritário e incondicional a instalações sanitárias localizadas em locais públicos ou acessíveis ao público, ainda que de uso restrito - a este propósito, aliás, a Assembleia da República, através da Resolução n.º 42/2020, de 19 de junho, recomendou ao Governo a criação de “um cartão, destinado a pessoas com doença inflamatória do intestino, que permita o acesso prioritário destas pessoas a instalações sanitárias localizadas em locais públicos ou acessíveis ao público.”)

Tal Estatuto, além da segurança jurídica que representa, teria relevante impacto na vida de um número crescente de pessoas, ao dotá-las do reconhecimento e da proteção necessários em diversos níveis - e.g. proteção na doença, proteção social, laboral e escolar.

Por outro lado,

A doença crónica atinge todas as idades e tem um crescimento exponencial desde logo com o envelhecimento da população - fenómeno que se verifica em Portugal, em que o índice de

---

<sup>1</sup> “Doença Crónica - O problema de saúde dos nossos tempos”, União Europeia, Serviço de Publicações, página 1, 2014

envelhecimento, em 2021, era de 182,1%<sup>2</sup>. Havendo uma Tabela Nacional de Funcionalidade, de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial de Saúde, que é a que consta da Norma nº 001/2019, de 25 de janeiro, da Direção Geral da Saúde, está ela todavia referida apenas à população em idade ativa, pelo que o LIVRE defende a sua adaptação às crianças e adolescentes, dali excluídos pese embora possam ser portadores, como qualquer outra pessoa maior de 18 anos, de doença crónica - e nessa medida, não só justificar a avaliação sistemática e registo da funcionalidade, como necessitar de especial reconhecimento e proteção.

Segue-se que aos doentes crónicos com grau de incapacidade, esta é aferida em função da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro, o que já mereceu, inclusive, nas Recomendações da ONU a Portugal sobre Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>3</sup>, exortações impressivas: “a revisão dos critérios de atribuição do grau de incapacidade, em concordância com a Convenção e o estabelecimento de regras apropriadas na sua legislação e políticas.”, bem como que o país “leve a cabo uma revisão transversal completa da sua legislação e das suas políticas a fim de as harmonizar com o artigo 1.º da Convenção para assegurar a protecção contra todo o tipo de discriminação por motivo da deficiência e que neste processo assegure a participação activa das organizações que representam as pessoas com deficiência e instituições independentes de direitos humanos”<sup>4</sup>.

É nesse sentido que se prevê que o grupo de trabalho a constituir proceda à atualização, integração e sistematização de todos os aspetos relacionados com a identificação das necessidades dos doentes crónicos, o que aliás vai de encontro que a Assembleia da República já teve ocasião de recomendar ao Governo naquela Resolução n.º 44/2020, de 19 de junho.

Repetindo a Comissão Europeia: “Ajudar pessoas com doenças crónicas a ter uma vida ativa e produtiva é de grande valor social e económico.”<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> Sendo em 1960 de 27,3%, o que ilustra o que bem ilustra expressivamente o envelhecimento da população. Dados disponíveis em: <https://www.pordata.pt/portugal/indicadores+de+envelhecimento+segundo+os+censos-525>

<sup>3</sup> Sendo que “As pessoas com deficiência incluem aqueles que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interacção com várias barreiras podem impedir a sua plena e efectiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros.” - artigo 1.º, 2.º parágrafo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

<sup>4</sup> “Observações finais sobre o relatório inicial de Portugal” - Comité Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 20 de maio de 2016, página 2, disponível em [1608132 \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministeriopublico.pt/1608132)

<sup>5</sup> V. NR n.º 2, página 2.